

ABRIGOS PROVISÓRIOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES NO CONTEXTO DA COVID 19



ORIENTAÇÃO CONJUNTA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE

Secretaria de Estado de Saúde – SES

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – GMG/CEDEC

ORIENTAÇÃO CONJUNTA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de
Defesa Civil – GMG/Cedec**

ABRIGOS PROVISÓRIOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES NO CONTEXTO DA COVID-19

Orientações básicas para gestores e técnicos do SUAS, SUS e Defesa Civil na instalação, execução e desmobilização de abrigos provisórios no contexto de disseminação da COVID-19

**Governo do Estado de Minas Gerais
Janeiro de 2021**

Governo do Estado de Minas Gerais

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice Governador

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretário de Estado de Saúde - SES

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil -

GMG/Cedec

Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

Subsecretária de Assistência Social

Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Especial

Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção

Secretário de Estado Adjunto de Saúde

Luiz Marcelo Cabral Tavares

Subsecretária de Vigilância em Saúde

Janaina Passos de Paula

Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde

Eva Lídia Arcoverde Medeiros

Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental

Bruna Dias Tourinho

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Ten-Cel PM Gracielle Rodrigues Santos

Supervisão técnica:

Carlos Eduardo Lopes, Major PM - SGD/Cedec/GMG

Cristiano de Andrade - SPSE/Subas/Sedese

Eva Lúdia Arcoverde Medeiros - CIEVS/SVE/SUBVS/SES

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção - DPSA/SPSE/Subas/Sedese

Elaboração:

Bruna Dias Tourinho - CVSA/DVAVA/SVS/SUBVS/SES

Cristiano de Andrade - SPSE/Subas/Sedese

Enio Virgílio Martins de Sousa, Capitão BM - DRD/Cedec/GMG

Eva Aparecida Barbosa Pinheiro - DPSA/SPSE/Subas/Sedese

Eva Lúdia Arcoverde Medeiros - CIEVS/SVE/SUBVS/SES

Maria Isabel Gomes de Oliveira - DPSA/SPSE/Subas/Sedese

Tatiane Patrícia dos Reis Sanção - DPSA/SPSE/Subas/Sedese

FICHA TÉCNICA

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Secretaria de Estado de Saúde. Gabinete Militar do Governador. **ABRIGOS PROVISÓRIOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES NO CONTEXTO DA COVID-19**. 47 páginas. Belo Horizonte, fevereiro de 2021.

Governo do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte / CEP: 31630.900
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

www.social.mg.gov.br

www.saude.mg.gov.br

www.defesacivil.mg.gov.br

The infographic features a large orange map of Spain on a dark blue background. Surrounding the map are several hexagonal icons connected by lines, each representing a different sector: a house with a heart (housing), a cactus (environment), a house with a heart (health), a house with a heart (education), a house with a heart (social services), a house with a heart (culture), a house with a heart (tourism), and a house with a heart (sports).

**ABRIGOS TEMPORÁRIOS NO CONTEXTO DA
COVID 19 EM SITUAÇÕES DE DESASTRES**

GLOSSÁRIO DE SIGLAS



- ANVISA** - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- CEDEC** - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- CIEVS** - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/SES
- COES** - Centro de Operações de Emergência em Saúde
- COMPDEC** - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CVSA** - Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental/SES
- DPSA** - Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade/Sedese
- DRD** - Diretoria de Resposta a Desastres/Cedec
- EPI** - Equipamento de Proteção Individual
- GMG** - Gabinete Militar do Governador
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- PAEFI** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
- PNPDEC** - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
- SEDESE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- SES** - Secretaria de Estado de Saúde
- SPSE** - Superintendência de Proteção Social Especial/Sedese
- SUAS** - Sistema Único de Assistência Social
- SUBAS** - Subsecretaria de Assistência Social
- SUBVS** - Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES
- SUS** - Sistema Único de Saúde
- SVE** - Superintendência de Vigilância Epidemiológica/SES

1 INTRODUÇÃO



Desde o ano de 2020, o Estado de Minas Gerais segue no enfrentamento ao cenário de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o evento, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O Brasil em virtude disso, declarou em 30 de janeiro de 2020 e em 3 de fevereiro do mesmo ano, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), vindo o Estado de Minas a decretar Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de coronavírus – COVID-19, em 22 de março de 2020, o qual foi prorrogado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 116, de 30 de dezembro do mesmo ano.

No âmbito do Governo do Estado, a **Secretaria de Estado de Saúde** é responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais.

Orientações, recomendações, notas técnicas e demais documentos produzidos pelas autoridades de saúde, de vigilância sanitária, de proteção e defesa civil e de assistência social, em âmbito federal, estadual e municipal, constituem-se como uma referência para as ações a serem desenvolvidas visando o enfrentamento da pandemia do coronavírus e a proteção da sociedade mineira.

2 ATENDIMENTO E PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SAÚDE



A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), traz em seu texto as diretrizes para atuação, atribuições e competências dos entes federados frente aos desastres.

A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil da população. No âmbito do Governo do Estado, conforme prevê a PNPDEC, a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/GMG** é responsável por apoiar os municípios com a divulgação de protocolos de prevenção e de ações emergenciais e, aos municípios, cabe a organização e administração dos abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, provendo-lhes condições adequadas de higiene e segurança.

As atribuições que recaem sobre as ações de proteção e defesa civil a serem desencadeadas pelo Gabinete Militar do Governador estão descritas no artigo 2º do DECRETO 47777, de 04/12/2019.

No âmbito da Assistência Social, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é previsto pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais para promover apoio e proteção à população atingida por situação de emergência e estado de calamidade pública, por meio da oferta de abrigos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades identificadas.

O acompanhamento das famílias e indivíduos desabrigados e/ou desalojados é uma ação exclusiva do SUAS que deve garantir, independentemente da amplitude do ocorrido, o apoio e acompanhamento integral a famílias e indivíduos, com o objetivo de garantir a **segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais** como sendo a condição do usuário de ser socorrido nas situações de emergência e de calamidade;

a **segurança de acolhida**, que visa garantir ao usuário o acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação e a **segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**, de modo a possibilitar ao usuário acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigos, alimentação, saúde e moradia, dentre outras demandas.

Sobre a atuação da Política de Assistência Social frente às situações de emergência e estado de calamidade pública, a **Subsecretaria de Assistência Social - Subas/Sedese** publicou, em 2020, o Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública e o Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidades Públicas. Além do Caderno e do Protocolo, demais documentos sobre o tema podem ser acessados no link: <http://blog.social.mg.gov.br/calamidade-publica-e-emergencia-social/> .

Nesse mesmo sentido, foram publicadas portarias, recomendações e notas técnicas, com orientações aos gestores, trabalhadores da saúde e do SUAS e dirigentes das unidades de acolhimento quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento, bem como procedimentos relacionados à prevenção e contingenciamento da pandemia.



CONTEXTO DA DESASTRES

ÁRARIOS NO C UAÇÕES DE I

IGOS TEMPORAL VID 19 EM SIT

Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

As práticas de cuidado, segurança e de higienização, de forma geral, devem abranger as famílias e indivíduos abrigados, os profissionais, prestadores de serviços e voluntários envolvidos.

IMPORTANTE:

- a) Como preparação para a possível situação de emergência ou estado de calamidade pública, é importante que a gestão municipal tenha mapeado todos os espaços disponíveis no município que podem ser utilizados como abrigos provisórios. Esse mapeamento deve conter as principais informações necessárias em caso de acionamento do(s) abrigo(s), como estrutura física dos locais, insumos disponíveis, pontos de atenção, dentre outros, para que as informações possam subsidiar o planejamento e instalação do abrigo provisório.
- b) Também é importante que a gestão municipal realize o mapeamento de hotéis, pousadas e casas disponíveis para aluguel no município, tendo em vista a provisoriedade dos abrigos, ainda mais em contexto de disseminação da COVID-19.
- c) Como recomendação, considerando os altos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes onde há aglomeração de pessoas, a ativação, instalação e acolhimento de pessoas em abrigos provisórios deve ocorrer nos casos em que não é possível o abrigamento em casas de parentes ou amigos ou por meio de alocação temporária dos desalojados e desabrigados em hotéis, pousadas ou em casas alugadas (aluguel social).
- d) Como recomendação, que seja realizado o cadastramento de todas as pessoas e famílias acolhidas em abrigos provisórios, especialmente com informações sobre situação de saúde e sintomas de síndrome gripal, para rastreabilidade em caso de COVID-19 ou surto.

- e) Também é importante que a gestão municipal faça a previsão dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e álcool em gel, necessários em caso de ativação de abrigos provisórios, que devem estar disponíveis para as pessoas e famílias abrigadas e para as equipes que atuarão no abrigo.
- f) Dentre o público abrigado, deve-se dar atenção especial aos grupos considerados mais suscetíveis ao agravamento do quadro de saúde em caso de contaminação de COVID-19, como idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e autoimunes.

3.1. Preparação Municipal para possível ativação do Abrigo Provisório no contexto da Pandemia de COVID-19

Em uma situação de emergência ou estado de calamidade pública é comum que haja dificuldades de compreensão em relação às respostas que devem ser dadas para minimizar suas consequências.

Nesse sentido, é fundamental a integração e a articulação das ações dos órgãos municipais, com o apoio e suporte técnico por parte dos órgãos estaduais. Importante destacar, também, a fase de preparação, que antecede o desastre, bem como da elaboração do plano de contingência, onde devem constar todas as ações emergenciais de resposta, os insumos básicos necessários e as responsabilidades.

A ativação de um abrigo provisório é uma das ações necessárias, considerando o número de desalojados e/ou desabrigados no município e a capacidade instalada de cada local utilizado como abrigo provisório.

A ativação de um abrigo provisório é sempre um desafio, considerando que o acolhimento de várias pessoas, de diferentes faixas etárias e com características e necessidades distintas, em um único espaço físico, requer uma organização e um planejamento prévio, anterior ao momento do acolhimento emergencial, em especial no momento atual em que vivenciamos uma pandemia que exige ainda novas formas

de organização desse espaço a fim de garantir a segurança e saúde tanto dos acolhidos quanto dos funcionários que estarão atuando nesse espaço de acolhimento. No cenário de emergência em saúde pública decorrente da pandemia pela COVID-19, a instalação de abrigos provisórios exige a adoção de medidas, procedimentos e reorganização da oferta do serviço, a fim de se mitigar os riscos de transmissibilidade, primando pela segurança e saúde das pessoas acolhidas e dos profissionais. Para tanto, como já ressaltado, devem ser observadas as orientações das autoridades de saúde, para assegurar a proteção integral aos direitos da população, em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados, sobretudo entre a população mais vulnerável.

É importante que o planejamento das ações de resposta seja elaborado na normalidade, quando serão definidas as competências e responsabilidades de todos os envolvidos, os procedimentos que serão adotados, as ações emergenciais que serão desencadeadas e as decisões que devem ser tomadas na ocorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público, com o apoio e assessoramento de diferentes órgãos em âmbito municipal e estadual (ou federal, se for o caso) institua e mantenha, de forma permanente e em sua esfera, comissão, comitê ou gabinete de crise para resposta emergencial em situações de risco, com a participação das diferentes secretarias municipais envolvidas.

Considerando a lógica das ofertas previstas no SUAS, também (e sobretudo) em contextos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando tratamos do Poder Público, as competências e responsabilidades devem ser compartilhadas, respeitados os limites estabelecidos nas normativas vigentes.

Assim, é fundamental que cada um dos atores institucionais tenha clareza do papel de cada política, órgão ou instituição, em âmbito municipal, estadual ou federal, para que os papéis não se confundam, para que o atendimento à população seja de fato integral e não haja sobreposição ou desorganização no momento da emergência ou calamidade.

Tal clareza de papéis é importante, pois na medida em que órgão, instituição, instância ou setor conhece seu papel e as competências de cada envolvido, as respostas emergenciais têm maior efetividade, diminuindo-se os riscos de agravamento e aumentando-se os resultados esperados. Portanto, quando tratamos do SUAS e de atuação socioassistencial em situação de emergência ou estado de calamidade pública, é necessário que cada órgão ou instituição conheça o papel do SUAS nesses contextos, bem como os limites de atuação.

A ativação do abrigo provisório é uma ação compartilhada entre a Proteção e Defesa Civil e a Assistência Social. À Proteção e Defesa Civil compete à interdição das moradias em caráter preventivo e/ou emergencial e encaminhamento de famílias para serem abrigadas. À Assistência Social compete a gestão/coordenação do abrigo. Nesse cenário de pandemia é essencial e primordial a participação da Saúde em todas as ações relacionadas ao abrigo provisório, seja no momento de definição do espaço físico, ativação, organização, funcionamento e desativação do abrigo.

A atuação socioassistencial deve ser vista como uma das ações prioritárias a serem tomadas pela gestão municipal. Nessa linha, por atuação socioassistencial, situações de emergência ou estado de calamidade pública compreendem-se o conjunto de procedimentos e ações articuladas, intersetoriais e interinstitucionais para garantir os atendimentos, acompanhamentos e a proteção social necessários às pessoas e famílias atingidas, em acolhimento no abrigo provisório. As ações a serem desenvolvidas estão listadas no item 6 - *Checklist* deste documento.

3.2 Estrutura física e insumos

O ambiente físico do abrigo provisório deve possuir estrutura suficiente para proteger os abrigados, colaboradores e voluntários das adversidades climáticas, garantir condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, preferencialmente com acessibilidade em todos seus ambientes.

O ambiente físico deverá garantir, se possível, espaço específico à guarda dos animais (domésticos, quando houver), sendo esse espaço supervisionado pelo órgão de vigilância sanitária do município.

Considerando a pandemia de COVID-19, recomenda-se que as áreas de convivência mínimas sejam as descritas abaixo: A área coberta total estabelecida para cada pessoa será de 4,00 m², em média, atentando para os indicadores mínimos abaixo:

- a) Alojamentos: 4,00 m² por pessoa;
- b) Cozinha: 15,00 m² para cada fogão industrial de 6 bocas, que atendem a até 250 pessoas;
- c) Banheiros: 1 lavatório para cada 10 pessoas; 1 latrina para cada 20 pessoas; e 1 chuveiro para cada 25 pessoas;
- d) Setor de Triagem: 20,00 m²;
- e) Área de serviço: 1 tanque de lavar roupas para cada 40 pessoas;
- f) Refeitório: 1,50 m² por pessoa com ocupação de assentos intercalados.

3.3 Procedimentos a serem adotados no contexto de disseminação da COVID-19:

- a) Garantir o cumprimento dos protocolos de higienização, limpeza e uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- b) Disponibilizar condições para higiene das mãos como lavatórios, dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e/ou dispensadores de álcool 70% na parte externa do abrigo provisório, para que os acolhidos higienizem as mãos antes de entrar;
- c) Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19, higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento e áreas com dispensador de álcool em gel;

- d) Realizar intensa e periódica limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante, utilizando-se produtos à base de cloro, como hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à Anvisa;
- e) Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- f) Manter os ambientes abertos e ventilados com circulação de ar natural, mantendo-se janelas e portas abertas sempre que possível;
- g) Reorganizar os espaços físicos, de modo que reduza o número de pessoas no mesmo ambiente, mantendo distanciamento social seguro, dando prioridade para que indivíduos do mesmo núcleo familiar ocupem os mesmos espaços, como dormitórios, refeitórios, etc;
- h) Fazer a setorização, se necessária, do espaço para acomodação de grupos menores: recomendação de que sejam os mesmos núcleos familiares;
- i) Viabilizar espaços adequados para a guarda dos pertences para cada família ou indivíduo;
- j) Realizar a desinfecção dos utensílios de uso pessoal que tenham sido doados aos abrigados;
- k) Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% nos ambientes de circulação dos acolhidos, colaboradores e funcionários, observando os cuidados específicos quanto à utilização por crianças e adolescentes;
- l) Disponibilizar papel toalha, sabão líquido e lixeiras com acionamento a pedal nos banheiros;
- m) Fazer o descarte correto de lixo, higienização de roupas e objetos, dentre outras recomendações das autoridades sanitárias;
- n) Reservar um espaço restrito para o devido isolamento em caso de acolhidos contaminados pela COVID-19;

- o) Reservar um banheiro exclusivo para o uso de pessoas com quadro suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- p) Realizar a desinfecção na lavanderia e a lavagem separada das roupas das pessoas suspeitas ou contaminadas pela COVID-19;
- q) Realizar criteriosa higienização e armazenamento adequado dos alimentos que serão consumidos;
- r) Fornecer as refeições de forma individual;
- s) Nos espaços utilizados para alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas (sugere-se ampliar os horários das refeições de modo a se propiciar um escalonamento das pessoas), mantendo a distância mínima estabelecida entre as pessoas;
- t) Utilizar talheres, pratos e copos descartáveis e garantir o uso individualizado desses itens;
- u) Realizar a orientação aos abrigados sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como escovas, óculos, maquiagem, bonés, cortador de unhas, aparelho de barbear, máscaras de proteção, dentre outros;
- v) Garantir o uso individualizado de talheres, pratos e copos. No caso de necessidade do compartilhamento de algum item, proceder com a higienização criteriosa, imediatamente após o uso;
- w) Orientar a contraindicação de cumprimentos calorosos, como aperto de mão, abraços e beijos.

São considerados os insumos necessários para o desenvolvimento do serviço itens como gêneros alimentícios, artigos de higiene, cobertores, colchões, travesseiros, dentre outros. Além disso, também é importante garantir a estrutura para guarda de pertences e de documentos.

Em qualquer incidente, o serviço de alimentação é extremamente importante, sobretudo no contexto de COVID-19. Uma nutrição saudável auxilia na promoção da saúde e bem-estar, o que é de extrema importância.

3.4 Gestão e atividades

As atividades em grupo são desaconselhadas. E, em virtude do contexto de pandemia de COVID-19, alguns cuidados devem ser tomados:

- a) Garantir que durante as atividades os abrigados mantenham o distanciamento social com uma distância mínima de 4,00 m² entre cada pessoa;
- b) Garantir que aconteçam em ambientes abertos e com ventilação natural;
- c) Garantir o uso de máscaras de tecido pelos abrigados durante as atividades;
- d) Orientar sobre a importância da higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

No caso de atividades infantis que envolvam brinquedos, preferir que cada criança utilize seu próprio brinquedo. Quando não for possível, devem ser lavados regularmente com água e sabão ou friccionar com álcool em gel 70%. Os brinquedos deverão ser preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, metal). Brinquedos de tecido não são recomendados, exceto se o uso for individual.

3.5 Visitas

De forma geral, no contexto de pandemia, é recomendado suspender temporariamente a visita de familiares, amigos, voluntários e terceiros nos abrigos provisórios localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias.

No período em que perdurar a suspensão, facilitar a comunicação por meio de telefone, redes sociais e videochamadas, de maneira a evitar o contato direto e garantir os vínculos, é uma alternativa.

O retorno gradativo das visitas aos acolhidos deve ocorrer somente quando recomendado pelas autoridades sanitárias competentes, observadas as recomendações sanitárias loco-regionais, o contexto epidemiológico local, a necessidade dos residentes e de familiares, assim como as atuais condições sanitárias, físicas e de recursos humanos dos abrigos provisórios, para garantir a prevenção de contágio.

Ações Preventivas para toda e qualquer visita presencial a abrigos provisórios:

- a) Estabelecer um cronograma para evitar a aglomeração durante as visitas aos acolhidos;
- b) Questionar aos visitantes na chegada do abrigo sobre sintomas de infecção respiratória (tosse, febre, dificuldade para respirar, entre outros) e sobre contato com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. Caso tenha algum sintoma, não permitir a entrada para visita;
- c) Aferir a temperatura dos visitantes, dos funcionários, colaboradores, voluntários e dos prestadores de serviços, previamente à sua entrada no abrigo, de preferência com termômetros do tipo “infravermelho”, que medem a temperatura a distância;
- d) Ofertar dispensadores de álcool 70%, na parte externa do abrigo provisório, para que os visitantes higienizem as mãos antes de entrar;
- e) Uso obrigatório de máscaras de tecido ou descartável cobrindo boca e nariz;
- f) Contraindicar a circulação dos visitantes nas dependências do abrigo;
- g) Estabelecer números de visitantes por dia. Em caso de necessidade, diante do aumento do número de casos de contaminação, suspender temporariamente as visitas;
- h) Contraindicar cumprimentos calorosos, como aperto de mão, abraços e beijos;

- i) Orientar os visitantes, antes da entrada no abrigo provisório, sobre a necessidade de realização da higiene periódica das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

3.6 Manejo de casos de COVID-19 dentro do abrigo provisório

A permanência dos indivíduos em ambientes restritos/fechados, como no abrigo provisório, pode favorecer a transmissão da COVID-19. Por isso, é necessário manter um acompanhamento desde o momento inicial até a desativação do abrigo para monitorar possíveis casos e surtos da doença e intervir de forma a minimizar as fontes de contaminação.

Para isso, as seguintes ações devem ser tomadas:

- a) Identificar casos suspeitos de COVID-19 entre os abrigados (pessoas que apresentem algum sintoma de infecção respiratória, caracterizado por febre, cefaleia, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade respiratória, etc.) e separá-los dos demais em quartos individuais e, se possível, com banheiro anexo ou individual. Na impossibilidade de quartos individuais, a unidade de acolhimento poderá separar um ou mais quartos para os casos suspeitos e para casos confirmados. Preferencialmente, casos suspeitos devem ficar separados dos casos confirmados;
- b) Os acolhidos com suspeita de COVID-19 devem utilizar máscaras cirúrgicas todo o tempo;
- c) Casos suspeitos devem ser comunicados às autoridades de saúde para testagem e cuidados específicos;
- d) Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento aos acolhidos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Os EPIs (máscaras cirúrgicas, avental, óculos de proteção e luvas) só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no atendimento direto aos acolhidos suspeitos/confirmados, com exceção da máscara;

- e) As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores de acolhidos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente dos demais abrigados;
- f) Realizar limpeza e desinfecção dos ambientes onde circulam esses abrigados usando água e detergente. Posteriormente, fazer a desinfecção com saneante à base de cloro;
- g) Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro e vaso sanitário pelo menos uma vez ao dia, utilizando água, detergente e saneante à base de cloro;
- h) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e utensílios (ex.: pratos, copos, talheres, dentre outros) que tenham sido utilizados pelos abrigados com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- i) Servir as refeições, de preferência nos dormitórios dos acolhidos com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- j) As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores de acolhidos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas separadamente dos demais abrigados. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo possível de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do dormitório do abrigado e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico lacrado/fechado. Os profissionais devem usar EPIs para esse procedimento;
- k) Para limpeza dos pisos, devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Posteriormente, realizar a desinfecção do piso com desinfetante de escolha. Recomendamos ainda que, nesses casos, o material de limpeza seja exclusivo dos espaços reservados para as pessoas infectadas, não devendo ser usado em outras áreas da instituição;
- l) Os resíduos dos quartos devem ser ensacados em um saco plástico e lacrado;
- m) Quando um indivíduo for identificado como caso suspeito/confirmado deve-se tentar localizar seus contatos próximos, que mantiveram contato com o indivíduo a uma distância de menos de (2) dois metros e sem máscara por um tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, e instruí-los a manter o isolamento social pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

ATENÇÃO:

Lembramos que é considerado **surto** a presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes, independentemente da presença de sintomas. Nesse caso, medidas mais restritivas podem ser tomadas como interrupção das atividades coletivas, interrupção das visitas, entre outras.

Toda suspeita de surto deverá ser notificada imediatamente (em até 24 horas) à:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Unidade Regional de Saúde de referência;
- d) Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde – CIEVS Minas ou nos e-mails: notifica.se@saude.mg.gov.br / cdt@saude.mg.gov.br . Telefone do Plantão (31) 99744-6983.

A map of Spain is shown in orange, set against a dark blue background. The map is surrounded by a network of white hexagons, each containing a different icon representing a sector of the economy or environment. The icons include: a sun and clouds, a cactus, a factory, a house, a tree, a hand holding a house, a car, a person, and a landscape with a sun and clouds.



NO CONTEXTO DA DE DESASTRES

**GOS TEMPORÁRIOS N
/ID 19 EM SITUAÇÕES**

ABRI
COV

um reage às imposições de isolamento social de maneira muito particular, o que pode demandar intervenções diferenciadas, sobretudo considerando a especificidade de cada grupo etário acolhido.

A oferta do acompanhamento psicossocial, realizada pela equipe de referência (psicólogos e assistentes sociais), responsável pelo acompanhamento dos usuários, deve ser mantida e, se possível, intensificada e adequada à nova realidade.

ATENÇÃO:

- a) A atuação de **voluntários** em um abrigo provisório pode ocorrer em diferentes frentes de atuação, que devem ser previstas em um plano de ação voluntária, sob coordenação da gestão local da Política de Assistência Social, tais como organização, triagem e armazenamento das doações, preparação de refeições, organização do espaço físico, dentre outras. Todos os voluntários envolvidos devem assinar um termo de adesão ao trabalho voluntário.
- b) **Contudo, é recomendado suspender as ações de voluntários dentro do abrigo enquanto perdurar a alta incidência de casos de contaminação pela COVID-19.**
- c) Os profissionais que tenham tido contato com pessoas com sintomas de infecções respiratórias ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19 fora da instituição, não devem ter contato com os abrigados.
- d) A temperatura dos profissionais e a avaliação da presença de sinais e sintomas respiratórios devem ser verificadas antes do início das atividades e, nos casos de febre ou presença de sintomas, estes não devem entrar em contato com os acolhidos e demais profissionais do serviço, devendo voltar para casa, ficar em observação e seguir as orientações das autoridades de saúde locais a esse respeito.
- e) Tais servidores, por sua vez, podem contribuir de outras maneiras, tais como: mobilização e arrecadação de doações, execução e entrega de alimentos já prontos nos abrigos provisórios, organização de kits, dentre outros.

Caso seja detectado um indivíduo suspeito de COVID-19 no interior do abrigo provisório, ações de resposta imediata devem ser tomadas, a fim de controlar a situação e garantir a segurança das pessoas e das equipes que estejam de serviço naquele momento.



CONTEXTO DA DESASTRES

VARIAÇÕES NO C

**IGOS TEMPORAL
VID 19 EM SIT**

ABRI
COV

No contexto de pandemia da COVID-19, é importante destacarmos que os abrigados devem ser instruídos a manter um período de isolamento social de, no mínimo, 14 dias depois de saírem do abrigo provisório. Os gestores devem manter um acompanhamento com esses indivíduos para que, em caso de confirmação de casos da doença depois do encerramento das atividades do abrigo, possam também monitorar os contatos próximos.

IMPORTANTE:

O planejamento para a desativação do abrigo provisório deve incluir as alternativas mapeadas para suporte àquelas pessoas e famílias que, na impossibilidade de retornarem para suas casas, não terão condições para se abrigarem em casas de parentes ou amigos. Essas alternativas de proteção envolvem a parceria, pelo poder público municipal, com hotéis e pousadas, ou a concessão de aluguel social a essas famílias.



EXTO DA ASTRES

RIOS NO CONT

TEMPORÁRIAS EM SITUAÇÃO

ABRIGOS COVID 19

infeccoes-pelo-novo-coronavirus-em-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos-ilpi.pdf/view />. Acesso em: 02 Fev. 2021.

BRASIL. **Portaria - Ministério da Cidadania nº 337/2020**, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do SUAS, disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>>. Acessado em: 01 Fev. 2021.

BRASIL. **Portaria - Ministério da Cidadania nº 54/2020**, que reúne recomendações a gestores e trabalhadores do SUAS visando assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, garantindo a segurança e a saúde de usuários e profissionais. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-54-de-1o-de-abril-de-2020/>>. Acesso em 29 Jan. 2021.

BRASIL. **Portaria - Ministério da Cidadania nº 59/2020**, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-59-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

BRASIL. **Portaria - Ministério da Cidadania nº 65/2020**, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-no-65/>>. Acessado em: 31 Jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Orientações básicas para gestores e técnicos do SUS para situações de desastres associados a inundações [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/cartilha_gestores_inundacoes_2017_web.pdf> Acesso em: 27 Jan. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Caderno de Orientações: Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública**. Belo Horizonte, janeiro de 2020. Disponível em: <http://social.mg.gov.br/images/SUBAS/calamidade_publica/Caderno-de-Orientaes_-_Atuao-Socioassistencial-em-Contextos-de-Emerg_compressed.pdf>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de**

Emergência e Calamidade Pública. Belo Horizonte, janeiro de 2020. Disponível em: <http://social.mg.gov.br/images/SUBAS/calamidade_publica/Protocolo-de-Atendimento-Socioassistencial-em-Contextos-de-Emergencia-e-_compressed.pdf>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. **Plano de Preparação e Resposta ao Período Chuvoso 2020-2021** - Minas Gerais: SES. 2020. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/1_noticias/10_2020/2_out-nov-dez/09-10-Plano_de_Preparacao-e-Resposta-ao-Periodo-Chuvoso-2020-2021.pdf>. Acessado em: 26 Jan. 2021.

MINAS GERAIS. Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. **Orientações aos serviços de Vigilância Sanitária das Unidades Regionais Estaduais e dos municípios sobre o manejo de abrigos nos municípios atingidos por desastres associados às inundações.** Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/jan_fev_mar/Alerta_Chuva/Orienta%C3%A7%C3%B5es_%C3%A0s_VISA_ref.__abrigo_inunda%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acessado em: 26 Jan. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Recomendação Sedese/Subas nº 01/2020**, que dispõe a respeito das recomendações sobre gestão e funcionamento dos serviços socioassistenciais no Estado para enfrentamento ao novo coronavírus. Disponível em: <http://blog.social.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA%C3%87%C3%83O-SEDESE_SUBAS_30_03_2020_18h03.pdf> Acesso em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. **Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 41/2020** - apresenta Orientações da Vigilância Sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de COVID-19, dirigidas às instituições e serviços de acolhimento social. Disponível em:

<https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/coronavirus-legislacoes/22-05_Nota_Tecnica-COES-N41.pdf>. Acessado em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Secretaria de Estado de Saúde. **Recomendação Conjunta Sedese/SES nº 01/2020** - presta orientações de medidas de controle do coronavírus (COVID-19) e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais no contexto de enfrentamento à COVID-19. Disponível em: <<http://blog.social.mg.gov.br/publicacoes-COVID-19/>>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Recomendação Conjunta Sedese/Subas/SUBDH nº 01/2020: dispõe de informações e orientações sobre a manutenção da População em Situação de Rua, nas unidades de acolhimento institucional, no contexto da pandemia do coronavírus – COVID-19.** Belo Horizonte, agosto de 2020. Disponível em: <http://blog.social.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/13.8_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_Conjuta_SEDESE_r evisado.pdf>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **Capacitação EaD Sedese: Planejamento de ações e reflexões acerca da Proteção Social de Alta Complexidade nos contextos da Pandemia e de Pós-Pandemia (Módulo IV)**. Belo Horizonte, novembro de 2020.

MINAS GERAIS. Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. **Gerenciamento de Abrigos Temporários**. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/images/documentos/Defesa%20Civil/manuais/Abri%20go.pdf>>. Acesso em: 25 Jan. 2021.

CDC. HELTHE DEPARTMENTS: **CDC's Interim Guidance for General Population Disaster Shelters During the COVID-19 Pandemic**. 08 out. de 2020. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/eh-practitioners/general-population-disaster-shelters.html>>. Acesso em: 01 Fev. 2021.

ABRIGOS TEMPORÁRIOS NO CONTEXTO DA COVID 19 EM SITUAÇÕES DE DESASTRES



- # ABRIGOS TEMPORÁRIOS NO CONTEXTO DA COVID 19 EM SITUAÇÕES DE DESASTRES

condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

- ❑ Restringir ao máximo o fluxo diário de entrada e saída de pessoas nos abrigos provisórios, a fim de preservar os usuários acolhidos e os trabalhadores, mantendo-se apenas, em casos essenciais, a entrega de alimentos, de produtos de higiene e limpeza e de medicamentos, por exemplo;
- ❑ Garantir o cadastramento das pessoas e famílias abrigadas temporariamente, especialmente com as informações sobre sintomas de síndrome gripal e contatos, para possível rastreabilidade, em caso de contaminação;
- ❑ Garantir máscaras de proteção para o uso das pessoas abrigadas e das equipes de trabalho nos abrigos;
- ❑ Garantir disponibilização de álcool 70% em quantidades necessárias;
- ❑ Garantir o cumprimento dos protocolos de higienização, limpeza e uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- ❑ Construir fluxos e implementar ações, de forma articulada com as demais políticas públicas, em especial com a Saúde;
- ❑ Acompanhar e monitorar, conjuntamente com a Saúde local, as possíveis situações de surtos de COVID-19 nos abrigos provisórios;
- ❑ Viabilizar provisões materiais para as famílias e indivíduos acolhidos, dentre os quais, cobertores, roupas de frio, colchões, alimentação, água, artigos de higiene e limpeza, etc;
- ❑ Assegurar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e pessoas com deficiência;
- ❑ Contribuir no planejamento das ações de mobilização para arrecadação de doações, caso necessário;
- ❑ Observar a capacidade de acomodação no abrigo provisório para que não haja superlotação e seja garantido o distanciamento social seguro para prevenção ao contágio pela COVID-19;

- ❑ Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento ao público prioritário, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais, entre outras;
- ❑ Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial, nos abrigos temporários;
- ❑ Monitorar as ações desenvolvidas pelas equipes técnicas;
- ❑ Capacitar e prestar informações aos trabalhadores quanto à prevenção da transmissibilidade da COVID-19;
- ❑ Acompanhar a saúde física e mental dos trabalhadores da assistência social envolvidos no atendimento à população atingida, a fim de se reduzir os riscos de sobrecarga de trabalho e danos à saúde, articulando junto à Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos a necessidade de acompanhamento e atendimento médico especializado;
- ❑ Atentar para os impactos emocionais (saúde mental) do contexto de emergência nas pessoas acolhidas, possibilitando, nos casos que se fizer necessário, atenção psicológica, com os devidos encaminhamentos para a rede de saúde do município;
- ❑ Levantar as possibilidades de concessão de aluguel social para as famílias abrigadas, a fim de diminuir o período de abrigamento, bem como a quantidade de pessoas no abrigo temporário;
- ❑ Articular as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para a inclusão das pessoas e famílias atingidas nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, quando necessário;
- ❑ Acionar e informar os órgãos de defesa e garantia de direitos (Conselho Tutelar e Ministério Público) no caso de violação de direitos;
- ❑ Conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais quanto aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação da COVID-19.

ANEXO 2 – CHECK LIST COORDENADOR / GESTOR DO ABRIGO PROVISÓRIO

Algumas estratégias de atuação da equipe técnica de profissionais no abrigo provisório:

- ☐ Realizar o levantamento/registro de todas as pessoas abrigadas temporariamente, por meio de formulário próprio, especialmente para coleta de informações de saúde e contatos das pessoas e famílias, para rastreabilidade de contatos em caso de contaminação, mantendo registro dos dados do acolhido desde sua entrada até sua saída da instituição de acolhimento;
- ☐ Utilizar corretamente os EPIs para evitar contágio pela COVID-19 e adotar rigoroso e sistemático uso dos protocolos de higienização pessoal ao entrar e ao sair do abrigo provisório;
- ☐ Fortalecer o processo educativo dos acolhidos e demais profissionais dos abrigos provisórios, sobre a importância de seguir os protocolos de segurança, para conter a contaminação pela COVID-19;
- ☐ Manter boa comunicação sobre os cuidados que devem ser seguidos para prevenção do contágio pela COVID-19;
- ☐ Contribuir na divulgação de informações e orientações afetas ao contexto de pandemia para a população abrigada;
- ☐ Afixar, em locais visíveis, cartazes com informações sobre COVID-19, como acontece a contaminação e quais os meios de prevenção;
- ☐ Afixar, em locais visíveis, cartazes de orientação sobre a correta utilização de máscaras de proteção e higienização segura das mãos;
- ☐ Construir novas regras de gestão e convivência de forma participativa/coletiva;
- ☐ Estabelecer novas rotinas internas (refeições, atividades, dentre outros);
- ☐ Organizar os espaços coletivos;
- ☐ Fazer escala para os horários da refeição, assim como para o horário de lazer, dentre outros;

- ☐ Estimular a participação dos acolhidos nas atividades rotineiras do abrigo, respeitando as condições físicas e psíquicas de cada um e o distanciamento social seguro;
- ☐ Realizar reuniões virtuais entre os profissionais que atuam nas unidades de acolhimento, rede socioassistencial, rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos;
- ☐ Promover a participação dos acolhidos em eventos de forma virtual;
- ☐ Encaminhar para a unidade de saúde do município pessoas que relataram algum dos sintomas da COVID-19, para a devida orientação e/ou tratamento;
- ☐ Promover orientação sociofamiliar e demais encaminhamentos, de acordo com a demanda levantada;
- ☐ Possibilitar o acesso aos benefícios socioassistenciais e demais auxílios emergenciais disponíveis;
- ☐ Articular com a rede de políticas públicas e a rede socioassistencial de apoio para prover as necessidades detectadas;
- ☐ Promover o acesso à documentação civil de maneira segura, preferencialmente por meio de agendamentos e, se possível, articular a emissão dos documentos no local de abrigamento;
- ☐ Estabelecer fluxo das atividades e ações realizadas internamente (como a acolhida inicial, as ações de resposta à necessidade de cada família e indivíduo, o controle dos cadastros e etc.) ou externamente com os demais serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS) ou outros serviços e órgãos intersetoriais (com especial atenção para a rede de educação, saúde, habitação, trabalho e renda);
- ☐ Monitorar diariamente o número de pessoas abrigadas, atualizando periodicamente as informações.

Desmobilização do abrigo provisório:

É importante elaborar o planejamento das ações de desmobilização gradativa dos abrigos provisórios, prevenindo a brusca interrupção do serviço e primando pelas medidas de segurança frente ao contexto de pandemia, evitando danos e maiores prejuízos às famílias e indivíduos afetados. Destacamos ações necessárias para a desmobilização dos abrigos provisórios:

- ☐ Desmobilizar e encerrar as atividades no abrigo provisório, em conjunto com a Proteção e Defesa Civil municipal, quando restabelecida a normalidade no município;
- ☐ Estabelecer estratégias que garantam o retorno seguro das pessoas abrigadas para outra localidade;
- ☐ Estabelecer com os demais serviços socioassistenciais fluxos de contrarreferência que garantam a continuidade de acesso às ofertas do SUAS para famílias e indivíduos que foram atendidos nos abrigos provisórios;
- ☐ Intensificar o trabalho social com as famílias após o desligamento do abrigo provisório;
- ☐ Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.
- ☐ Assegurar a inserção das pessoas e famílias atingidas, conforme perfil, nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município;
- ☐ Realizar a inserção das famílias, conforme perfil, no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal - CadÚnico;
- ☐ Realizar a acolhida inicial dos casos e avaliação técnica conjunta (Proteção Básica e Especial) sobre o impacto da situação de emergência ou estado de calamidade pública no agravamento das vulnerabilidades, riscos e violações de direitos das pessoas e famílias atingidas e naquelas já acompanhadas pelos serviços;

- ❑ Garantir, a partir da análise técnica da equipe, a inserção das pessoas e famílias atingidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ❑ Cadastramento das pessoas e famílias abrigadas temporariamente, especialmente com as informações sobre sintomas de síndrome gripal e contatos, para possível rastreabilidade, em caso de contaminação.

ANEXO 3 – CHECK LIST GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

- ☐ Definir, em conjunto com a Proteção e Defesa Civil municipal e Secretaria de Assistência Social, os locais onde poderão ser instalados abrigos provisórios, observando o espaço físico que permita o distanciamento social seguro entre os acolhidos;
- ☐ Realizar a avaliação diagnóstica dos abrigos pela Vigilância Sanitária municipal, aplicando o formulário de avaliação de abrigos em desastres, que encontra-se nas ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DAS UNIDADES REGIONAIS ESTADUAIS E DOS MUNICÍPIOS SOBRE O MANEJO DE ABRIGOS NOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES ASSOCIADOS ÀS INUNDAÇÕES (https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/jan_fev_mar/Alerta_Chuva/Orienta%C3%A7%C3%B5es_%C3%A0s_VISA_ref._abrigo_inunda%C3%A7%C3%B5es.pdf);
- ☐ Realizar levantamento das populações vulneráveis, a partir da dimensão socioeconômica e da vulnerabilidade biológica;
- ☐ Realizar levantamento da capacidade de resposta do setor de saúde, como por exemplo: unidades de saúde, hospitais, laboratórios;
- ☐ Organizar fluxos de atendimento dos possíveis casos de COVID-19 na rede assistencial da saúde do município, bem como a notificação de casos suspeitos e monitoramento dos contatos e articular testagem dos casos suspeitos COVID-19 entre os acolhidos;
- ☐ Realizar monitoramento de casos suspeitos de COVID-19, seus contatos próximos e as possíveis situações de surtos nos abrigos provisórios pela Atenção Primária à Saúde e Vigilância em saúde do município;
- ☐ Avaliar e conhecer os recursos disponíveis no setor saúde (estrutura física, recursos humanos, equipamentos, suprimentos - medicamentos, veículos – ambulâncias e outros) para suporte à população a ser atingida;

- ❑ Gerenciar a redução de riscos nos abrigos – controle higiênico-sanitário dos alimentos, água para consumo humano (inclusive doações), medicamentos, vacinas e estrutura física;
- ❑ Inspecionar a cozinha e as condições de armazenamento e preparação dos alimentos nos abrigos;
- ❑ Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários para evitar a disseminação da COVID-19;
- ❑ Articular com a assistência social o acompanhamento da saúde física e mental dos trabalhadores envolvidos no atendimento à população atingida;
- ❑ Realizar o atendimento na rede de saúde mental das pessoas acolhidas conforme a necessidade, possibilitando, nos casos que se fizer necessário, atenção psicológica.

ANEXO 4 – CHECK LIST COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Aspectos importantes a serem observados pelos COMPDEC na execução dos abrigos temporários:

- ☐ Efetuar o levantamento prévio de possíveis locais para instalação dos abrigos, avaliando quanto a possibilidade do local ser afetado pelo desastre (Ex.: Evitar locais passíveis de alagamentos);
- ☐ Manter atualizados os contatos das pessoas que serão acionadas para instalação dos abrigos;
- ☐ Atuar junto à Assistência Social e deixar em condições as listas ou planilhas para cadastro e recepção dos abrigados, contemplando o cadastro das pessoas, animais e bens;
- ☐ Verificar junto ao município a possibilidade de monitoramento dos abrigados pela equipe de atenção primária à saúde;
- ☐ Buscar adotar as recomendações de funcionamento do abrigo frente à pandemia da COVID-19;
- ☐ Prever como será feito o abastecimento de água para consumo humano para o abrigo (para ingestão, higiene pessoal e preparo de alimentos);
- ☐ Planejar a destinação e coleta do lixo em contato com o setor responsável no município;
- ☐ Designar local adequado para acolhimento dos animais;
- ☐ Constar no plano de contingência do município os locais onde serão instalados os abrigos;
- ☐ Verificar junto ao município quem será o agente ou equipe responsável pelo acompanhamento psicossocial no abrigo;
- ☐ Cuidar da doação de alimentos e outros materiais, realizando o recebimento e triagem em local diverso do abrigo realizando também a higienização dos materiais antes da distribuição;

- ❑ Auxiliar no estabelecimento da rotina do abrigo, horários das refeições, horário de silêncio, alvorada, dentre outros;
- ❑ Buscar apoio para prover segurança patrimonial junto aos órgãos competentes, seja a Polícia Militar ou Guarda Municipal.